



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AO EXPEDIENTE

Em 04 / 09 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
ISTO

**PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 57 /2019**

Atualiza e Consolida o texto da  
Constituição do Estado da Paraíba.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:**

Art. 1º As expressões e dispositivos abaixo elencados da Constituição do Estado, em razão de alterações da norma culta da língua portuguesa e de ajustes à melhor técnica legislativa, passam a vigor com as seguintes redações:

I - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "Assembléia Legislativa", leia-se "Assembleia Legislativa";

II - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "conselheiro do Tribunal de Contas", leia-se "Conselheiro do Tribunal de Contas";

III - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "conselheiros do Tribunal de Contas", leia-se "Conselheiros do Tribunal de Contas";

IV - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "Constituição", leia-se "Constituição";

V - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "intervenção", leia-se "intervenção";

VI - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo "Foruns", leia-se "Fóruns";



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



- VII- onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “CF”, leia-se “Constituição Federal”;
- VIII- onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “Constituição da República”, leia-se “Constituição Federal”;
- IX- onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “artigo”, leia-se “art.”;
- X- onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “poder público”, leia-se “Poder Público”;
- XI – onde se lê no texto da Constituição Estadual a palavra “Parágrafo”, leia-se “§”, salvo quando se refira a parágrafo único;
- XII – onde se lê no texto da Constituição Federal a palavra “município”, leia-se “Município”;
- XIII- onde se lê no texto da Constituição Estadual a palavra “cinquenta”, leia-se “cinquenta”;
- XIV – onde se lê na Constituição Estadual a palavra “Lei Complementar”, leia-se “lei complementar”;
- XV- onde se lê na Constituição Estadual a palavra “lei orgânica”, leia-se “Lei Orgânica”;
- XVI – onde se lê na Constituição Estadual a palavra “Plano Plurianual”, leia-se “plano plurianual”;
- XVII – onde se lê na Constituição Estadual a palavra “Lei de Diretrizes Orçamentárias”, leia-se “lei de diretrizes orçamentárias”;
- XVIII - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “Procuradoria Geral”, leia-se “Procuradoria-Geral”;
- XIX - onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “Advocacia Geral”, leia-se “Advocacia-Geral”;
- XX - as menções à OAB-PB serão padronizadas usando a expressão “Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba”;
- XXI – onde se lê no texto da Constituição Estadual o termo “Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”, leia-se “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”;
- XXII – no art. 96, § 1º onde se lê “...do art. 38 desta Constituição.”, leia-se “do art. 34 desta Constituição.”;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



XXIV – no art.157, §1º onde se lê "...alínea a deste inciso...", leia-se "...inciso VII, a, do caput deste artigo";

XXV – na ementa e no caput do art. 1º da Emenda Constitucional nº 38/2014 onde se lê "74, parágrafo único", leia-se "74, parágrafo único, do ADCT".

Art. 2º Ao final dos seguintes dispositivos da Constituição Estadual (art. 41, XII; art. 121, IV; art. 168, § 3º, IV, e; art. 201, I e art. 228, VI) onde há o sinal gráfico "ponto e vírgula" passa-se a usar o sinal gráfico "dois pontos".

Art. 3º Ao final dos seguintes dispositivos da Constituição Estadual (art. 2º, IX; art. 7º, §3º, VII e art. 11, VIII) onde há o sinal gráfico "dois pontos" passa-se a usar o sinal gráfico "ponto e vírgula".

Art. 4º Ao final dos seguintes dispositivos da Constituição Estadual (art. 2º, VII; art. 2º, XX; art. 3º, §8º, g; art. 7º, §3º, XII; art. 7º, §3º, XIII; art. 11, XIII; art. 30, XX, c; art. 32, §1º, I; art. 33, VI; art. 41, VII; art. 44, III; art. 54, VIII, b; art. 54, VIII b; art. 63, § 1º, II b; art. 57, III; art. 88, § 1º, I e art. 192, IX) onde há o sinal gráfico "ponto final" passa-se a usar o sinal gráfico "ponto e vírgula".

Art. 5º Ao final dos seguintes dispositivos da Constituição Estadual (art. 3º, §7º, b; art. 7º, §1º, VII; art. 19, VI; art. 22, §8º, IX; art. 62, §2º; art. 157, VII, d; art. 206; art. 207, VII e art. 257, §3º) onde há o sinal gráfico "ponto e vírgula" passa-se a usar o sinal gráfico "ponto final".

Art. 6º Após o art. 30, caput, onde há o sinal gráfico "ponto final" passa-se a usar o sinal gráfico "dois pontos".

Art. 7º Após os seguintes dispositivos da Constituição Estadual (art. 32, §7º; art. 39; art. 40 e art. 41, XIII) passa-se a usar o sinal gráfico "ponto final".

Art. 8º Todos os artigos da Constituição Estadual iniciam-se com a expressão "Art."



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



seguida da numeração do respectivo artigo e de "ponto final", sem qualquer destaque gráfico.

Art. 9º Os dispositivos abaixo elencados da Constituição Estadual, em razão de equívocos no uso da pontuação, erros datilográficos, de impressão, erros materiais de grafia, redação e técnica legislativa, existentes na redação original e suas emendas, passam a ter a redação conforme descrita neste artigo:

I – art. 1º, §1º, onde se lê “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou, diretamente,...”, leia-se “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente,...”;

II – art. 1º, §2º, onde se lê “... direitos políticos, participando...”, leia-se “...direitos políticos participando...”;

III – art. 2º, VII, onde se lê “todo poder”, leia-se “todo o poder”;

IV- art. 2º, XX, onde se lê “... ao meio ambiente,...”, leia-se “... ao meio ambiente...”;

V- art. 3º, §1º, onde se lê “... noventa (90) dias...”, leia-se “... 90 (noventa) dias...”;

VI – art. 3º, §3º, onde se lê “... qualquer forma prejudicado,...”, leia-se “... de qualquer forma, prejudicado...”;

VII – art. 3º, §7º, *b*, onde se lê “... O Estado, ...”, leia-se “ O Estado ...”;

VIII – art. 3º, §8º, onde se lê “...artigo 5º, I da Constituição Federal”, leia-se “...artigo 5º, I, da Constituição Federal”;

IX – art. 4º, parágrafo único, onde se lê “todas as empresas...”, leia-se “Todas as empresas...”;

X – art. 6º, §5º, onde se lê “... é vedado...”, leia-se “... É vedado...”, e onde se lê “... e, ao cidadão,...”, leia-se “... e ao cidadão,...”;

XI- art. 7º, §3º, XIV, onde se lê “Promover medidas”, leia-se “promover medidas”;

XII- art. 10, caput, onde se lê “...lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, ...”, leia-se “...lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, ...”;

XIII - art. 10, V, onde se lê “... parágrafo 2º, I da Constituição Federal”, leia-se “... §2º, I, da Constituição Federal”;

XIV - art. 10, XII, onde se lê “...perda do mandato do Prefeito nos termos do artigo 28,



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



parágrafo único da Constituição Federal”, leia-se “perda do mandato do Prefeito nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Constituição Federal”;

XV – art. 11, parágrafo único, onde se lê “... com funções executivas...”, leia-se “... com funções executivas,...”;

XVI - art. 13, §3º, onde se lê “...até o dia 31 de março...”, leia-se “...até o dia 31 (trinta e um) de março...”;

XVII – art. 14, onde se lê “... Municípios, far-se-ão...”, leia-se “...Municípios far-se-ão...”;

XVIII – art. 15, IV, onde se lê “... der provimento a...”, leia-se “... der provimento à...”;

XIX – art. 16, §2º, onde se lê “... parágrafo 3º do art. 27 desta Constituição.”, leia-se “...§3º, do art. 27, desta Constituição.”;

XX- art. 22, §6º, onde se lê “...será considerado eleito, o...”, leia-se “...será considerado eleito o...”;

XXI- art. 22, §8º, II, onde se lê “...e fazer publicar, as leis, bem assim expedir decretos e regulamentos...”, leia-se “...e fazer publicar as leis, bem assim expedir decretos e regulamentos...”

XXII- art. 22, §8º, V, onde se lê “... cargos públicos municipais exonerar, demitir, punir...”, leia-se “...cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir...”;

XXIII- art. 23, §3º, onde se lê “...deverão no ato de posse, e no término do mandato, fazer ...”, leia-se “... deverão, no ato de posse e no término do mandato, fazer...”;

XXIV – art. 23, §4º, onde se lê “... Vice-Prefeito,..”, leia-se “... Vice-Prefeito...”;

XXV - art. 23, §6º, onde se lê “... no prazo máximo de um (1) ano após ...”, leia-se “...no prazo máximo de 01 (um) ano após...”;

XXVI - art. 26, onde se lê “... aglomerações urbanas e microrregiões, disporá sobre...”, leia-se “... aglomerações urbanas e microrregiões disporá sobre ...”;

XXVII – art. 30, XIII, onde se lê “... atender a necessidade temporária...”, leia-se “...atender à necessidade...”;

XXVIII – art. 30, XIV, onde se lê “... do art. 32, ...”, leia-se “... do art. 32...”;

XXIX- art. 30, XV, onde se lê “... Lei Estadual;”, leia-se “... lei estadual;”;

XXX- art. 30, XVII, onde se lê “...serviço Público;”, leia-se “... serviço público;”;

XXXI – art. 30, XXI, onde se lê “... sociedades de que...”, leia-se “... sociedade de...”;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



- XXXII - art. 30, §2º, onde se lê “A não-observância do disposto ...”, leia-se “... A não observância do disposto...”;
- XXXIII - art. 35, §2º, onde se lê “... sem direito a indenização”, leia-se “sem direito à indenização”;
- XXXIV – art. 38, onde se lê... Servidor Público...”, leia-se “... servidor público...”;
- XXXV - art. 41, III, onde se lê “...ocorrendo está depois...”, leia-se “... ocorrendo esta depois...”;
- XXXVI - art. 41, XI, onde se lê “...hábeas corpus”, leia-se “... habeas corpus”;
- XXXVII - art. 44, IV, onde se lê “... ligadas á segurança pública...”, leia-se “... ligadas à segurança pública...”;
- XXXVIII – art. 45, §1º, onde se lê “...Polícia Civil,...”. leia-se “...Polícia Civil:...”;
- XXXIX - art. 46, onde se lê “Parágrafo 1º. Aplica-se aos beneficiários...”, leia-se “Parágrafo único. Aplica-se aos beneficiários...”;
- XL - art. 48, caput, onde se lê “Estrado da Paraíba”, leia-se “... Estado da Paraíba”;
- XLI - art. 48, §1º, VI, onde se lê “... às Presidências dos Poderes Legislativo, Judiciário do Tribunal de Contas do Estado”, leia-se “...às Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado”.
- XLII - art. 48-A, §3º, onde se lê “... permanentes,...”, leia-se “...permanentes...”;
- XLIII - art. 48-A, §14, onde se lê “... Servidor Público Estadual Militar...”, leia-se “... servidor público estadual militar...”; onde se lê “... as formalidades...”, leia-se “... às formalidades...”; e onde se lê “... reintegrado a corporação...”, leia-se “... reintegrado à corporação...”;
- XLIV - art. 49, caput onde se lê “...é exercido Pela Assembléia...”, leia-se “...é exercido pela Assembleia...”;
- XLV - art. 52, III onde se lê “...efetivo da Policia Militar”, leia-se “...efetivo da Polícia Militar”;
- XLVI - art. 54, X onde se lê “suspender a execução, no todo em parte...”, leia-se “suspender a execução, no todo ou em parte...”;
- XLVII - art. 54, VIII, alínea a, onde se lê “...Tribunal de Contas dos Municípios indicados pelo...”, leia-se “...Tribunal de Contas dos Municípios, indicados pelo...”;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



XLVIII - art. 54, § 2º onde se lê "...contrato ou pagamento que envolva interesse público" leia-se "...contrato ou pagamento que envolva interesse público";

XLIX - art. 60, § 2º, II onde se lê "...entidades da sociedade civil;"; leia-se "...entidades da sociedade civil;";

L - art. 76, § 1º onde se lê "...conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade. darão ciência..." leia-se "...conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência...";

LI - art. 79, § 5º onde se lê "Se, na hipótese dos..." leia-se "Se na hipótese dos...";

LII - art. 79, caput onde se lê "...do ano subsequente..." leia-se "...do ano subsequente...";

LIII - art. 84, caput onde se lê "...período subsequente..." leia-se "...período subsequente...";

LIV - art. 131, parágrafo único, *b*: onde se lê "instituir", leia-se "instruir";

LV - art. 131, parágrafo único, *c*: onde se lê "...acompanha-la... instaurar e às medidas adotadas", leia-se "acompanhá-la... instaurar e às medidas adotadas";

LVI - art. 132, caput, onde se lê "Advocacia Geral", leia-se "Advocacia-Geral" e onde se lê "órgão a nível hierárquico", leia-se "órgão de nível hierárquico";

LVII - art. 132, parágrafo único, onde se lê "Advocacia do Estado: a unidade", leia-se "Advocacia do Estado a unidade";

LVIII - art. 134: onde se lê "Procuradoria Geral do Estado", leia-se "Procuradoria-Geral do Estado" e onde se lê "observado o disposto nos artigos 37, inciso XII; 39, parágrafo 1º; 132 e 135, da Constituição Federal", leia-se "observado o disposto nos arts. 37, XII; 39, §1º; 132 e 135, da Constituição Federal";

LIX - art. 136, II: onde se lê "observado o disposto nos artigos 37 inciso XI; 93, inciso V; 150, inciso II; 153, inciso III e 153, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal", leia-se: "observado o disposto nos arts. 37, XI; 93, V; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal";

LX - art. 136, IV: onde se lê "escrutínio secreto de no mínimo dois terços", leia-se "escrutínio secreto de, no mínimo, dois terços" e onde se lê "assegurado o direito de ampla defesa", leia-se "assegurado o direito à ampla defesa";

LXI - art. 136, §2º, V: onde se lê "sociedade comercial salvo", leia-se "sociedade comercial, salvo";



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



LXII - art. 138, §3º: onde se lê “Procurador Geral Adjunto”, leia-se “Procurador-Geral Adjunto” e onde se lê “ao exercício do Cargo”, leia-se “ao exercício do cargo”;

LXIII - art. 141, caput: onde se lê “Defensoria Pública: a unicidade” leia-se “Defensoria Pública a unicidade”;

LXIV - art. 141, parágrafo único: onde se lê “Lei”, leia-se “lei”;

LXV - art. 142: onde se lê “membros estáveis da Carreira”, leia-se “membros estáveis da carreira” e onde se lê “administração superior da Instituição”, leia-se “administração superior da instituição”;

LXVI - art. 145, I, d: onde se lê “obedecidos os”, leia-se “obedecidos aos”;

LXVII - art. 145, II, c: onde se lê “crimes comuns, ou de responsabilidade”, leia-se “crimes comuns ou de responsabilidade”;

LXVIII - art. 146, IV: onde se lê “exercer, qualquer outra”, leia-se “exercer qualquer outra” e onde se lê “e os casos”, leia-se “e os demais casos”;

LXIX - art. 147, §1º: onde se lê “Procurador-Geral da Justiça”, leia-se “Procurador-Geral de Justiça”;

LXX - art. 148: onde se lê “capítulo IV deste título”, leia-se “Capítulo IV deste Título”;

LXXI - art. 153: onde se lê: “Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos concursos”, leia-se “Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba nos concursos”; onde se lê “estadual ou municipal, cujas atividades”, leia-se “estadual ou municipal cujas atividades” e onde se lê “Bacharel em Direito”, leia-se “bacharel em direito”;

LXXII - art. 154: onde se lê “justiça, no produto”, leia-se “justiça no produto”;

LXXIII - art. 155: onde se lê “Secional da OAB”, leia-se “Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba”; onde se lê “credenciado pelo Conselho”, leia-se “credenciado pelo Conselho Estadual” e onde se lê “Delegacias e Presídios”, leia-se “delegacias e presídios”;

LXXIV - art. 156, §1º: onde se lê “Sempre que possível os impostos”, leia-se “Sempre que possível, os impostos” e onde se lê “administração tributária, conferir”, leia-se “administração tributária conferir”;

LXXV - art. 157, §1º: onde se lê “serviços, vinculados”, leia-se “serviços vinculados”;

LXXVI - art. 157, §3º: onde se lê “serviços, relacionados”, leia-se “serviços relacionados”;

LXXVII - art. 159, §2º: onde se lê “inventário ou arrendamento, ou tiver domicílio, o doador, relativamente”, leia-se “inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador,



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



relativamente”;

LXVIII - art. 159, §4º, IV, *b*: onde se lê “operaçÃoes”, leia-se “operações”;

LXIX - art. 159, §4º, VI: onde se lê “art. 155, parágrafo 2º, inciso VI”, leia-se “art. 155, §2º, VI” e onde se lê “às alíquotas internas”, leia-se “as alíquotas internas”;

LXX - art. 159, §5º, V: onde se lê “pena de invalidade”, leia-se “sob pena de invalidade”;

LXXI - art. 160: onde se lê “cabe à”, leia-se “Cabe a”;

LXXII - art. 162, III: onde se lê “fundo de participação, de que trata”, leia-se “fundo de participação de que trata”;

LXXIII - art. 163, §1º: onde se lê “inciso”, leia-se “incisos”;

LXXIV - art. 169, §1º: onde se lê “Comissão permanente”, leia-se “comissão permanente”;

LXXV - art. 169, §2º: onde se lê “Comissão Permanente”, leia-se “comissão permanente”;

LXXVI - art. 169, §5º: onde se lê “Comissão permanente”, leia-se “comissão permanente”;

LXXVII - art. 172: onde se lê “Defensoria Pública da Procuradoria-Geral do Estado”, leia-se “Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado”;

LXXVIII - art. 178: onde se lê “justiça social, e visando”, leia-se “justiça social e visando”;

LXXIX - art. 178, parágrafo único, *m*: onde se lê “micro-empresa”, leia-se “microempresa”; onde se lê “criando Fundo”, leia-se “criando o Fundo” e onde se lê “instituição financeira, a quem”, leia-se “pela instituição financeira a quem”.

LXXX - art. 178, parágrafo único, *n*: onde se lê “pólos”, “polos”;

LXXXI - art. 181: onde se lê “êxido rural”, leia-se “êxodo rural” e onde se lê “aproveitando para tanto”, leia-se “aproveitando, para”;

LXXXII - art. 183: onde se lê “creditícias de desenvolvimento empresarial”, leia-se “creditícias e de desenvolvimento empresarial”;

LXXXIII - art. 192, II: onde se lê “infra-estrutura”, leia-se “infraestrutura”;

LXXXIV - art. 192, X: onde se lê “definida”, leia-se “definidas”;

LXXXV- art. 196: onde se lê “revisando”, leia-se “visando”;

LXXXVI - art. 201, VII: onde se lê “Salário Família”, leia-se “salário-família” e onde se lê “baixa-renda”, leia-se “baixa renda”;

LXXXVII - art. 202: onde se lê “décimo-terceiro”, leia-se “décimo terceiro”;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



- LXXXVIII - art. 205, parágrafo único: onde se lê “Estado, visará”, leia-se “Estado visará”;
- LXXXIX - art. 205, parágrafo único, I: onde se lê “à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”, leia-se “a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice”;
- XC - art. 205, parágrafo único, II: onde se lê “promover da integração”, leia-se “promover a integração” e onde se lê “trabalho, e garantir”, leia-se “trabalho e garantir”;
- XCI - art. 205, parágrafo único, III: onde se lê “comuidade”, leia-se “comunidade”;
- XCII - art. 206, parágrafo único: onde se lê “obrigadas à prestar”, leia-se “obrigadas a prestar”;
- XCIII - art. 207, caput: onde se lê “objetivando construção”, leia-se “objetivando a construção”;
- XCIV - art. 207, III: onde se lê “idéias”, leia-se “ideias”;
- XCV - art. 207, IV: onde se lê “ensino público, em estabelecimentos”, leia-se “ensino público em estabelecimentos”;
- XCVI - art. 207, §1º: onde se lê “o Estado e Municípios”, leia-se “o Estado e os Municípios”;
- XCVII - art. 207, §1º, III: onde se lê “educação para-escolar”, leia-se “educação paraescolar”;
- XCVIII - art. 210, §1º: onde se lê “Artigo”, leia-se “artigo”;
- XCIX - art. 211: onde se lê “Lei”, leia-se “lei” e onde se lê “conduzem”, leia-se “conduzam”;
- C - art. 211, V: onde se lê “educação para-escolar”, leia-se “educação paraescolar”;
- CI - art. 212: onde se lê “obedecendo o seguinte”, leia-se “obedecendo ao seguinte”;
- CII - art. 216, IV: onde se lê “documetos”, leia-se “documentos” e onde se lê “manifestação”, leia-se “manifestações”;
- CIII - art. 216, §1º: onde se lê “Poder Público com a colaboração da comunidade, promoverá”, leia-se “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá”;
- CIV - art. 225: onde se lê “instituições públicas, voltadas para”, leia-se “instituições públicas voltadas para”;
- CV - art. 227, caput: onde se lê “O meio ambiente é do uso comum do povo”, leia-se “O meio ambiente é bem de uso comum do povo” e onde se lê “dever do Estado, defendê-lo”, leia-se “dever do Estado defendê-lo”;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



CVI - art. 227, parágrafo único, VII: onde se lê “considerar interesse ecológico”, leia-se “considerar de interesse ecológico”; onde se lê “Sizígia”, leia-se “sizígia”; onde se lê “São José da Mata no Município”, leia-se “São José da Mata, no Município”; onde se lê “Campina Grande e o Pico do Jabre em Teixeira sendo dever de todos, preservá-los” leia-se “Campina Grande, e o Pico do Jabre, em Teixeira, sendo dever de todos preservá-los”;

CVII - art. 228, caput: onde se lê “pólos”, “polos”;

CVIII - art. 228, §1º: onde se lê “Proteção Ambiental”, leia-se “proteção ambiental”;

CIX - art. 230: onde se lê “Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba”, leia-se “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba”;

CX - art. 238, parágrafo único: onde se lê “tornados públicos, mediante”, leia-se “tornados públicos mediante”;

CXI - art. 239, §1º: onde se lê “Lei Complementar”, leia-se “lei complementar”;

CXII - art. 247, §3º: onde se lê “dependente, na comunidade”, leia-se “dependente na comunidade”;

CXIII - art. 248: onde se lê “Adolescente, órgão”, leia-se “Adolescente é órgão”;

CXIV - art. 248, §1º, I: onde se lê “atuação, e definir”, leia-se “atuação e definir” e onde se lê “recursos públicos, destinados”, leia-se “recursos públicos destinados”;

CXV - art. 248, §2º: onde se lê “Defensoria Pública dos Órgãos Públicos”, leia-se “Defensoria Pública, dos Órgãos Públicos”;

CXVI - art. 248, §3º: onde se lê “É obrigatória, para as entidades”, leia-se “É obrigatória para as entidades”;

CXVII - art. 248, §4º: onde se lê “à mulher, nutriz desde que”, leia-se “à mulher nutriz, desde que”;

CXVIII - art. 249: onde se lê “pessoas idosas, com políticas”, leia-se “pessoas idosas com políticas”;

CXIX - art. 250, parágrafo único: onde se lê “meio de sobrevivência, de preservação física”, leia-se “meio de sobrevivência e de preservação física”;

CXX - art. 252: onde se lê “princípios”, leia-se “objetivos”;

CXXI - art. 252, I: onde se lê “discriminem”, leia-se “discriminem”;

CXXII - art. 252, VIII: onde se lê “periodicos”, leia-se “periódicos”;

CXXIII - art. 252-A, §1º: onde se lê “remanescentes dos quilombolas”, leia-se



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



“remanescentes dos quilombos”;

CXXIV - art. 252-A, §4º: onde se lê “dos municípios, onde se”, leia-se “dos municípios onde se”;

CXXV - art. 252-B, caput: onde se lê “bilíngüe”, leia-se “bilíngue”;

CXXVI - art. 257, §3º: onde se lê “Juíz”, leia-se “Juiz”;

CXXVII - art. 259: onde se lê “sócio-econômicas”, leia-se “socioeconômicas”;

CXXVIII - art. 264, parágrafo único: onde se lê “Obrigam-se a declaração de bens”, leia-se “Obrigam-se à declaração de bens”;

CXXIX - art. 266: onde se lê “disposto no artigo”, leia-se “disposto nesta Constituição”;

CXXX - art. 272: onde se lê “Procurador Geral do Estado”, leia-se “Procurador-Geral do Estado” e onde se lê “Procurador Chefe da Assembléia Legislativa”, leia-se “Procurador-Chefe da Assembleia Legislativa”;

CXXXI - art. 274, IV: onde se lê “micro-regiões”, leia-se “microrregiões”;

CXXXII - art. 276, III: onde se lê “Defensória Pública”, leia-se “Defensoria Pública”;

CXXXIII - art. 279: onde se lê “responsáveis pela titularidade desde que, legalmente investidos, na função à data da promulgação”, leia-se “responsáveis pela titularidade, desde que legalmente investidos na função à data da promulgação”;

CXXXIV - art. 283, §3º: onde se lê “regulamentado por Lei”, leia-se “regulamentado por lei”, onde se lê “desta Constituição e será gerido por uma por uma comissão”, leia-se “desta Constituição, e será gerido por uma comissão”;

CXXXV - art. 10, ADCT: onde se lê “Polícia Militar, feita em”, leia-se “Polícia Militar feita em”;

CXXXVI - art. 19, ADCT: onde se lê “autárquica do Estado, praticados a partir”, leia-se “autárquica do Estado praticados a partir”;

CXXXVII - art. 20, ADCT: onde se lê “promoverá mediante”, leia-se “promoverá, mediante”;

CXXXVIII - art. 24, §1º, ADCT: onde se lê: “Assistência Judiciária desde que contem”, leia-se “Assistência Judiciária, desde que contem”;

CXXXIX - art. 34, caput, ADCT: onde se lê: “Durante dez anos o Estado”, leia-se “Durante dez anos, o Estado”;

CXL - art. 34, II, ADCT: onde se lê: “cinqüenta”, leia-se “cinquenta” e onde se lê “Semi-



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



árido”, leia-se “Semiárido”;

CXLI - art. 37, caput, ADCT: onde se lê: “obrigados á transferir”, leia-se “obrigados a transferir” e onde se lê “infra-estrutura”, leia-se “infraestrutura”;

CXLII - 37, parágrafo único, ADCT: onde se lê “infra-estrutura”, leia-se “infraestrutura” e onde se lê “mão-de-obra”, leia-se “mão de obra”;

CXLIII - art. 39, ADCT: onde se lê “carta estadual”, leia-se “Carta Estadual”;

CXLIV - art. 45, ADCT: onde se lê “trata”, leia-se “tratam”;

CXLV - art. 49, ADCT: onde se lê “procuradores”, leia-se “Procuradores” e onde se lê “fundações, a percepção”, leia-se “fundações a percepção”;

CXLVI - art. 50, §1º e §2º, ADCT: onde se lê “micro-empresas”, leia-se “microempresas”;

CXLVII - art. 51, ADCT: onde se lê “que Tem início”, leia-se “que tem início”;

CXLVIII art. 53, ADCT: onde se lê “desta Constituição ficam revogados, e sem qualquer efeitos”, leia-se “desta Constituição, ficam revogados, e sem quaisquer efeitos” e onde se lê “adicionais proventos”, leia-se “adicionais, proventos”;

CXLIX - art. 63, caput, ADCT: onde se lê “desta Constituição todos”, leia-se “desta Constituição, todos” e onde se lê “Órgão”, leia-se “órgão”;

CL - art. 67, ADCT: onde se lê “desta Ato”, leia-se “desta Constituição,” e onde se lê “atualmente”, leia-se “atualmente”;

CLI - art. 69, II, ADCT: onde se lê “segundotenente”, leia-se “Segundo-Tenente”;

CLII - art. 69, §1º, ADCT: onde se lê “efeitos legais qualquer”, leia-se “efeitos legais, qualquer” e onde se lê “ex-combatente inclusive”, leia-se “ex-combatente, inclusive”;

CLIII - art. 78, §1º, ADCT: onde se lê “Lei”, leia-se “lei”;

CLIV - art. 79, ADCT: onde se lê “Amparo a Pesquisa”, leia-se “Amparo à Pesquisa”;

CLV - art. 81, ADCT: onde se lê “turismo”, leia-se “turismo”;

CLVI - art. 83, ADCT: onde se lê “(IPHAEP), será indicada”, leia-se “(IPHAEP) será indicada”.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Em 05 de outubro de 1988, o Brasil saiu do regime militar para a democracia. O **Poder Constituinte Originário**, através da Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1985 pelo presidente José Sarney, promulgou a atual Constituição da República Federativa do Brasil que se tornou o principal símbolo do processo de redemocratização nacional.

Por meio dela, direitos fundamentais foram garantidos em várias áreas, como a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a defesa do consumidor, o pleno acesso à cultura e à educação, que passou a ser dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade própria, ampliando também a educação rural e enfatizados os esforços para incluir as crianças com deficiência e a população indígena.

A chamada Constituição Cidadã reconheceu a possibilidade de os cidadãos apresentarem projetos de lei, com a assinatura de 1% dos eleitores do País e acolheu também a importância da biodiversidade ao dedicar um capítulo inteiro ao Meio Ambiente.

Não obstante o reconhecimento de diversos direitos fundamentais, bem como da normatização de limitadores do poder político, um dos mandamentos emanados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é o de que *“Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta”*. Diante disso, em observância a essa determinação transitória, os Estados-membros assim o fizeram e elaboraram as suas Cartas estaduais.

Na Paraíba, o Poder Constituinte Derivado Decorrente, através da Assembleia Legislativa do Estado, reuniu-se reuniu em 06 de outubro de 1989 e promulgou o atual texto da Constituição Estadual.

Ao longo desses quase 30 anos, a Constituição Paraibana já foi alterada por 42 emendas constitucionais, objetivando adequar o texto aos anseios da sociedade, bem como às configurações de âmbito federal.

No que diz respeito à esfera federal, a União editou a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis, norma geral esta que, por ser posterior a CE/PB, colocou em desconformidade com a técnica legislativa mais apropriada alguns dos dispositivos constitucionais vigentes.

Com isso, devido à evolução da linguística e à identificação de alguns equívocos formais de redação mostrou-se necessária a revisão do referido texto constitucional com o intuito de adequá-lo à modernidade da língua portuguesa, bem como para corrigir alguns lapsos de técnica legislativa.

Desta forma, a presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual apresentada tem por objetivo realizar essas adequações, de modo a entregar aos parlamentares, aos



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



operadores do direito e, sobretudo, à sociedade paraibana um texto moderno e atualizado, em conformidade com a técnica legislativa mais adequada, bem como com as atualizações do vernáculo da língua portuguesa.

Ressalte-se ainda que Assembleias Legislativas de outros estados da Federação também estão desenvolvendo trabalhos nesse mesmo sentido, a exemplo dos Estados do Mato Grosso e do Rio Grande do Norte que já criaram Comissões Especiais para estudarem as atualizações nas suas respectivas Constituições Estaduais.

Logo, após 19 Legislaturas, temos a oportunidade de aprovar esta proposição e, com isso, vivenciar um momento histórico que vai celebrar as três décadas da existência da Constituição da Paraíba, bem como servir de parâmetro para as vindouras atualizações que as próximas décadas eventualmente reclamem.

Aponta-se, ainda, que quando os órgãos competentes forem se debruçar sobre esta Proposta de Emenda poderão verificar que a mesma atende a todos os requisitos regimentais, legais e constitucionais, a dizer, arts. 201, I e 206, do Regimento Interno; Lei Complementar Federal 95/98; art. 62, §§2º e 4º da CE e art. 60, §§ 1º e 4º, da CF.

Outrossim, a PEC ora submetida a esta Casa Legislativa não cria despesa, uma vez que se limita a atualizações de caráter formal; bem como, conforme exposto acima, é de uma enorme relevância para todos os paraibanos, uma vez que busca entregá-los um texto mais bem-acabado e mais claro.

Assim, diante de todo o exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição atende todos os requisitos para ser aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na Comissão Especial a ser criada para apreciá-la e, por fim, no Plenário da Casa de Eptácio Pessoa.

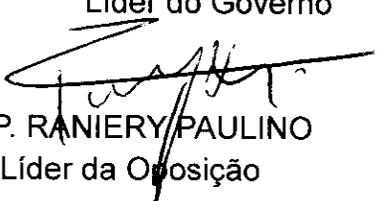
Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

  
DEP. WILSON FILHO  
Líder da Maioria

DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Líder da Minoria

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Líder do G10

DEP. RICARDO BARBOSA  
Líder do Governo

  
DEP. RANIERY PAULINO  
Líder da Oposição



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



*[Signature]*  
O. Junior Araújo

*[Signature]*  
ESTELA

*[Signature]*  
OVAR TOVAR

*[Signature]*  
CB GILBERTO

*[Signature]*  
RICARDO BARBOSA

*[Signature]*  
RANIERY PAULINO

*[Signature]*  
ANÍSIO MAIA

*[Signature]*  
CAIO ROBERTO

*[Signature]*  
Pollyanna Dutra POLLYANA DUTRA

*[Signature]*  
CIDA RAMOS

*[Signature]*  
ANDERSON MONTEIRO

*[Signature]*  
TACIANO

*[Signature]*  
DRA. PAULA

*[Signature]*  
Dep. João Henrique

*[Signature]*  
WALBER VIRGOLINO

*[Signature]*  
EDUARDO CARNEIRO

*[Signature]*  
WILSON FILHO

*[Signature]*  
MOACIR RODRIGUES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_